



Prefeitura Municipal de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

LEI ORDINÁRIA Nº 1.470, DE 21 DE MARÇO DE 2019

PUBLICAÇÃO

ITAPEVA,

21 MAR. 2019

Publicado no quadro de avisos do P.M., nesta data,
para que produza seus efeitos legais e eficácia exigida

CONCEDE REVISÃO GERAL DE
VENCIMENTOS AOS SERVIDORES
EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAPEVA, NOS TERMOS DO
INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL DE 1988.

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Itapeva/MG, Claudia Viveani de Moraes Andrade, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Itapeva - MG - ficam revistos na forma do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, aplicando-se o índice de revisão geral de 3,7455% (três inteiros, sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco décimos de milésimo por cento), conforme índice acumulado do IPCA - IBGE, referente ao período de janeiro à dezembro de 2018.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Itapeva - MG atualizará as tabelas de vencimentos constantes do Anexo II - Quadro de Cargos em Comissão e Vencimentos, e do Anexo IV - Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, ambos da Lei Complementar n.º 22, 26 de junho de 2012, de acordo com o índice de revisão geral concedido por esta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2019.

Itapeva, 21 de março de 2019

CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE

Prefeita Municipal